



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS CARGOS DE OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que o índice de gasto com pessoal do poder executivo do município de Alegre atingiu **45,10%** (quarenta e cinco vírgula dez por cento) da Receita Corrente Líquida, apurado até fevereiro de 2025, portanto, menor que o limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento).

CONSIDERANDO que o montante da Receita Corrente Líquida,



base de cálculo para o gasto com pessoal, é utilizado para quitar despesas correntes que não são de pessoal tais como auxílio alimentação, prestação de serviços, material de Consumo dentre outras despesas correntes devendo ser considerado para impacto financeiro e disponibilidade de caixa;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o reajuste do subsídio do controlador geral, do procurador e dos diretores de autarquias, equiparando ao subsídio dos secretários executivos da administração pública direta do município de Alegre, e planilhas de levantamento elaboradas pelo setor de recursos humanos.

Considerando a realidade financeira do município para o exercício de 2025, bem como a projeção de gastos com pessoal de janeiro a dezembro de 2025, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 3897/2024, **e levando em conta as despesas consideradas no cálculo dos gastos com pessoal , estima-se que o montante total a ser gasto até o final do exercício de 2025 seja de R\$ 66.848.077,82 (sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

Para o ano de 2025, estimamos que o acréscimo mensal na folha de pagamento do município de Alegre-ES será de R\$ 27.841,67 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), totalizando um gasto anual de R\$ 250.575,03 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos), conforme demonstrado abaixo:



Mês	Valor (R\$)		
	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Janeiro		R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Fevereiro		R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Março		R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Abril	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Maio	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Junho	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Julho	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Agosto	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Setembro	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Outubro	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Novembro	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Dezembro	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67	R\$ 27.841,67
Total Anual	R\$250.575,03	R\$334.100,04	R\$334.100,04

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade*



com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o ano de **2025**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 128.900.409,12 (cento e vinte e oito milhões novecentos mil quatrocentos e nove reais e doze centavos) e prevê-se uma despesa com pessoal no total de R\$ 66.848.077,85 (sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) aproximadamente, resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **51,86% (cinquenta e um vírgula oitenta e seis por cento)**, **INFERIOR** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **SUPERIOR** ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e **SUPERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 132.767.421,40 (cento e trinta e dois milhões setecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos) aproximadamente, com base em um crescimento de 3,00% (três por cento) em relação ao valor considerado em 2025 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 70.190.481,74 (setenta milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) aproximadamente, com base em um crescimento de 5,00% (cinco por cento) em relação ao valor considerado em 2025, resultando em um percentual de gasto com pessoal estimado de **52,86% (cinquenta e dois vírgula oitenta e seis por cento)**, índice este, **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **SUPERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e **SUPERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o ano de **2027**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 136.750.444,00 (cento e trinta e seis milhões setecentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) com base em um crescimento de 3,00% (três por cento) em relação ao valor em 2026 e prevê-se uma despesa com pessoal no total de R\$ 73.700.005,83 (setenta e tres milhões, setecentos mil, cinco reais e oitenta e três centavos) aproximadamente, com base em um crescimento de 5,00% (cinco por cento) em relação ao valor em 2026, resultando em um percentual de gasto com pessoal de **53,89% (cinquenta e três vírgula oitenta e nove por cento)**, **INFERIOR** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **SUPERIOR** ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e **SUPERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	128.900.409,12	66.848.077,85	51,86
2026	132.767.421,40	70.190.481,74	52,86
2027	136.750.444,00	73.700.005,83	53,89

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderão ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de



pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que **não podem ser utilizados para pagamento de pessoal**:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
	Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Receitas de Serviços	
Royalties Estadual	
Royalties Federal	
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)	
Transferências Fundo de Assistência Social	
Transferências do FNDE	
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
Farmácia Básica Estadual - Saúde	
Transferência Convênio de Custeio	
Transferência Convênio Transporte Escolar	

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base no Orçamento Anual de 2025, para comportar os acréscimos propostos em tela, é **imprescindível que o gestor continue adotando medidas para redução de gasto com pessoal** e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas **não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal**.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas previstas nas leis orçamentárias, entende-se que os valores objeto de estudo deste impacto não podem prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Alegre- ES, para o exercício de 2025. Nota-se que apesar dos percentuais estimados ultrapassarem o limite para emissão de alerta pelo



Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% e o limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, não extrapola o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF de 54,00%.

Considera-se ainda que todas as despesas mencionadas a cada impacto serão, consequentemente, somadas aos impactos posteriores, quando não atualizado a base de cálculo. Em conseguinte, devem ser observados e avaliados o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, mas que não podem ser utilizadas para pagamento da Folha.

Alegre - ES, 11 de abril de 2025.

WILLIAN FADINI FAIAN
Secretário Executivo de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO – I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura de Alegre - ES, declaro, para os devidos fins e em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o levantamento de impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com a previsão de gastos com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025. O índice de gasto com pessoal pode atingir 51,86% (cinquenta e um vírgula oitenta e seis por cento), conforme apurado com base nos valores constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, somados aos dados dos impactos elaborados até o momento, e permanece abaixo do limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento). Informo, ainda, que as despesas relacionadas ao objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual (PPA), nem as metas e resultados fiscais do município, conforme as informações apresentadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e registradas no processo em evidência.

Ressalto que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Alegre - ES, 11 de abril de 2025.

WILLIAN FADINI Assinado de forma digital
FAIAN:14765291758 por WILLIAN FADINI
758 FAIAN:14765291758
-03'00' Dados: 2025-04-11 16:57:04

**WILLIAN FADINI FAIAN
Secretário Executivo de Finanças**